

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG/AM Nº 04/2017  
Processo Nº 21218.000506/2013**

**LOCAL** : www.comprasgovernamentais.gov.br  
**DATA** : **06/04/2017**  
**HORÁRIO** : 10:00h  
**OBS.** : Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília-DF.  
**CÓDIGO UASG** : 135045

**INFORMAÇÕES**

**Fone** : (92) 3182-2425  
**e-mail** : am.cpl@conab.gov.br

**A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência N.º 018 de 06/04/2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo **Menor Preço Global, no regime de execução indireta**, conforme descrito neste Edital e Anexos.

O certame reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006**, e subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido neste Edital e Anexos.

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 40 (quarenta) Aparelhos de Ar Condicionado, do tipo split e do tipo janela, instalados na Sede da SUREG/AM, e seu anexo, e UA/MANAUS, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
  - 1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 Não poderão participar deste Pregão:
- 2.2.1 empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.2 empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.2.3 empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.4 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.2.5 empresário cujo estatuto ou contrato social não pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.2.6 empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 2.2.7 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.8 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.9 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 2.2.9.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco

importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

### 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 3.1.1 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total anual global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço proposto.
  - 3.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.
  - 3.1.3 A proposta registrada no sistema eletrônico deverá conter a descrição completa do serviço oferecido a qual está definida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
  - 3.1.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
  - 3.1.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
  - 3.1.6 O licitante, em campo próprio do sistema, deverá fazer declaração referente à Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN nº 02, de 16/09/2009 da SLTI/MPOG.
  - 3.1.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  - 3.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 3.2.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
  - 3.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre Pregoeiro e licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 5.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 2 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 6.3 Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 6.6 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 6.7 Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 6.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será

automaticamente encerrada a fase de lances.

## 7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 7.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 8.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
  - 8.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 8.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
  - 8.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
  - 8.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor

estimado para a contratação.

- 9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste ato convocatório ou não atender a convocação, via chat, do Pregoeiro, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.
- 10.2 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no **prazo de 2 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
- 10.2.1 A proposta de preço deverá observar o Modelo apresentado no Anexo II.
- 10.2.2 Os originais ou cópias autenticadas da Proposta deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três dias) úteis, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, para o seguinte endereço: Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, Av. Ministro Mário Andreazza, 2196 – Distrito Industrial – Manaus/AM – CEP: 69.075-830 – A/C da CPL/Comissão Permanente de Licitação.
- 10.3 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e as demais exigências contidas no Edital e Anexos.
- 10.4 Como critério de aceitabilidade de preço, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, **previsto no item 20 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.
- 10.4.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.4.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.4.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.4.4 Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis
- 10.4.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

- 10.5 A Proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante. Deverá conter ainda:
- 10.5.1 Razão Social, endereço, telefone/e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, demais exigências contidas no Termo de Referência.
  - 10.5.2 Declaração expressa de que no custo estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.
- 10.6 Será desclassificada a proposta:
- 10.6.1 que não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - 10.6.2 cujo proponente não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

- 11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 11.2 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 11.3 Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 2.2 – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
  - 11.3.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
  - 11.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/);
  - 11.3.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 11.4 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
  - 11.4.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

- 11.4.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 11.4.2.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- 11.4.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.
- 11.4.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por órgão da Administração Pública ou Empresa Privada, declarando ter o licitante presta ou prestou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- 11.5 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 11.6 Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no **subitem 10.2**, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado subitem.
- 11.6.1 Os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três dias) úteis, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, para o seguinte endereço: Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, Av. Ministro Mário Andreazza, 2196 – Distrito Industrial – Manaus/AM – CEP: 69.075-830 – A/C da CPL/Comissão Permanente de Licitação.
- 11.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.8.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 11.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.9 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o exigido no presente Edital.
- 11.10 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

- 11.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

- 12.1 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.2 Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS ESCLARECIMENTOS**

- 13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 13.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 13.1.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.1.3 A formulação de impugnação ao Edital deverá ser feita exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [am.cpl@conab.gov.br](mailto:am.cpl@conab.gov.br), até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 13.1.4 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico do Comprasnet para os interessados.
- 13.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: [am.cpl@conab.gov.br](mailto:am.cpl@conab.gov.br).
- 13.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico do Comprasnet para os interessados.

## **14. DOS RECURSOS**

- 14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as

razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

- 14.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na CONAB/SUREG/AM - Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço constante no **subitem 23.15** deste Edital, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas.
- 14.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, ao vencedor do certame, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 15.2 A homologação do resultado do presente Pregão caberá à autoridade competente.

## **16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 16.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de termo de contrato (**Anexo III**), com prazo de vigência de 12 meses, a ser celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, e que observará os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como demais normas pertinentes.
  - 16.1.1 Fará parte integrante do contrato os termos deste Edital com seus Anexos e, no que couber, a Proposta do licitante vencedor.
- 16.2 Depois de homologado este pregão o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 16.2.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONAB.
  - 16.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
  - 16.2.3 Será feita também consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III, do art. 6º, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.
- 16.3 Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

17.1 As obrigações da CONAB estão descritas no **item 14**, do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da CONTRATADA estão descritas no **item 13**, do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONAB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias.

19.1.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONAB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

19.2 A garantia somente será liberada ou restituída nos termos do Edital, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato.

## 20. DO PAGAMENTO

20.1 As condições de Pagamento estão fixadas no **item 12** do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## 21. DAS SANÇÕES

21.1 As sanções cabíveis por descumprimento das obrigações contratuais pactuadas, estão indicadas no **item 15** do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, sendo **PI: ADM UNIDADE; PTRES: O86352; Fonte: 0250022135; ND: 339039**, autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a

- promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
  - 23.3 Fica assegurado à CONAB o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
  - 23.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - 23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  - 23.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
  - 23.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
  - 23.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
  - 23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
  - 23.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  - 23.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
  - 23.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
  - 23.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  - 23.14 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Amazonas, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  - 23.15 O Edital e seus Anexos estão disponibilizados gratuitamente, para download, nos endereços eletrônicos [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e poderão ser retirados na sala da CPL, situada na Av. Ministro Mário Andreazza, n.º 2196 – Distrito Industrial, CEP 69.075-830, em Manaus/AM, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00, devendo, para tanto, apresentar dispositivo de armazenamento de arquivo eletrônico. A Conab

também fornecerá via impressa do Edital, desde que o interessado arque com os custos de reprodução do mesmo, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha.

**24.** Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta
Anexo III	Minuta de Contrato

**Manaus – AM, 18 de novembro de 2016.**

JOSE CARLOS MACHADO DOS SANTOS  
Pregoeiro

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Processo Nº</b>	:	<b>21218.00506/2013-76</b>
--------------------	---	----------------------------

<b>1.</b>	<b>DO OBJETO</b>	
1.1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 40 (quarenta) Aparelhos de Ar Condicionado, do tipo split e do tipo janela, instalados na Sede da SUREG/AM, e seu anexo, e UA/MANAUS, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.	
<b>2.</b>	<b>DA JUSTIFICATIVA</b>	
	<p>A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado se faz necessária tendo em vista a necessidade de garantir o regular funcionamento desses equipamentos com a consequente qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados da Sede da SUREG/AM e UA/MANAUS, considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes desses ambientes, bem como o estabelecido na Portaria Nº 3.523/GM, de 28/08/1998, expedida pelo Ministério da Saúde, que trata da qualidade do ar em ambientes climatizados.</p> <p>Considere-se ainda que, em razão das altas temperaturas que predominam em nossa região e nosso Estado, torna-se humanamente impossível o trabalho em ambientes fechados sem que estejam devidamente climatizados.</p>	
<b>3.</b>	<b>DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E LOCALIZAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR.</b>	
3.1	A execução dos serviços contratados, que compreende a manutenção preventiva e corretiva em 40 (quarenta) Aparelhos de Ar Condicionado, do tipo split e do tipo janela, instalados na Sede da SUREG/AM, e seu anexo, e UA/MANAUS, com fornecimento de peças, se dará da seguinte forma:	
3.1.1	Manutenção Preventiva (Condicionador de Ar tipo Janela):	
	Especificação	Periodicidade
	a) Limpeza de gabinete	Trimestral
	b) Limpeza de Turbina	
	c) Limpeza da Evaporadora (Serpentina)	
	d) Limpeza da Condensadora (Serpentina)	
	e) Lubrificação do Moto-ventilador	
	f) Remover e eliminar sujeiras, danos e corrosão dos compartimentos utilizando equipamentos e produtos	

	compatíveis com as necessidades identificadas.	
3.1.2	Manutenção Preventiva (Condicionador de Ar tipo Split – Evaporadora):	
	Especificação	Periodicidade
	a) Lavagem da Evaporadora:	
	b) Desinstalação	Trimestral
	c) Desmontagem geral do equipamento	
	d) Lavagem da carenagem, serpentina, turbina, aletas e bandejas (drenos)	
	e) verificação dos capacitores	
	f) Lubrificação do Moto-ventilador	
	g) Troca do esponjoso, se necessário	
	h) Remover e eliminar sujeiras, danos e corrosão dos compartimentos utilizando equipamentos e produtos compatíveis com as necessidades identificadas.	
	i) Reinstalação	
3.1.3	Manutenção preventiva (Condicionador de Ar tipo Split – Condensadora):	
	Especificação	Periodicidade
	a) Lavagem da Condensadora:	Trimestral
	b) Desmontagem total do equipamento	
	c) Lavagem de peças, carenagem e serpentina	
	d) Lubrificação do Moto-ventilador	
	e) Verificação dos capacitores	
	f) Complemento de gás (quando necessário)	
	g) Remover e eliminar sujeiras, danos e corrosão dos compartimentos utilizando equipamentos e produtos compatíveis com as necessidades identificadas	
3.1.4	Manutenção corretiva:	
	A manutenção corretiva consistirá no atendimento, sob demanda, às solicitações da SUREG/AM, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional de visita técnica, sempre que houver paralisação por defeito do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correções durante a realização de manutenção preventiva.	
	b) Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado	

		dos serviços que precisam ser executados, onde deverá ser informada, quando for o caso, a peça a ser substituída, abrangendo a marca, modelo e o número do patrimônio do equipamento a ser reparado.
	c)	Nos casos apontados pela CONTRATADA como sendo necessária a substituição de peças, conjunto ou componentes, sob demanda, a Contratante poderá, de acordo com seu critério, solicitar da CONTRATADA um relatório que comprove o desgaste de tais peças e/ou componentes, indicando inclusive as possíveis causas, em relação ao padrão indicado pelo fabricante de tais materiais.
	d)	No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.
	e)	Antes da execução do serviço de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a constatação da necessidade de troca, relatório indicando a especificação detalhada da peça, inclusive preço, para que a CONAB avalie se os preços apresentados estão de acordo com os praticados no mercado, e, se for o caso, providencie a alocação do crédito orçamentário necessário à autorização da execução do serviço.
	3.2	Os equipamentos encontram-se instalados nos seguintes endereços:
	a)	<b>Sede da SUREG/AM</b> – Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2196 Distrito Industrial - Manaus/AM
	b)	<b>UA/Manaus</b> – Av, Ministro Mário Andreazza, nº 2196/A Distrito Industrial - Manaus/AM
<b>4</b>		<b>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
4.1		A primeira execução da manutenção deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:
		4.1.1 A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), este deverá ser aprovado pela Superintendência da CONAB/AM e seguido pela CONTRATADA na execução dos serviços;
		4.1.2 A CONTRATADA deverá executar limpeza completa nos equipamentos em até 15 (quinze) dias após início dos serviços.
4.2		Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos ou mecânicos de refrigeração) de acordo com as especificações técnicas e exigências dos fabricantes dos equipamentos e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução destes serviços.
4.3		Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Conab/SUREG-AM.
		4.3.1 No ato da retirada será lavrado termo que deverá ser assinado pelo representante da CONTRATADA em conjunto com o fiscal do contrato, o qual deverá conter, no

	mínimo: data, especificação do equipamento e número do patrimônio.
4.4	A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.
4.5	Os serviços de manutenção preventiva serão executados, na periodicidade discriminada nos Subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, mediante agendamento prévio.
4.6	A manutenção preventiva será realizada trimestralmente, com início da prestação dos serviços em até quinze dias de cada novo ciclo trimestral.
4.7	Os Condicionadores de Ar, objeto dos serviços a serem contratados, estão quantificados no quadro abaixo:

Item	Especificação	Localização
01	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela	Sala Superintendência
02	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Split	
03	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUs Split M Trivolt	
04	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Split	
05	Condicionador de Ar Split 12.000 BTUs M Hitachi	Sala 2 Geose
06	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	Sala 3 Geose / Segeo
07	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUs Split M Trivolt	
08	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	Sala 4 Gefad
09	Condicionador de Ar Split 12.000 BTUs Springer 220V	
10	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	Sala 5-A
11	Condicionador de Ar Split 12.000 BTUs MDL30	Sala 5-B
12	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela	Sala 6 Seopi
13	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela	
14	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	
15	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Split	Sala 7 Secof
16	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	
17	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	
18	Condicionador de Ar Split Springer 18.000 BTUs 220V	Sala Rede
19	Condicionador de Ar M Janela 21.000 BTUs 220V M Elgin	
20	Condicionador de Ar MD Split CAP 18.000 BTUs	Sala 8 Auditório
21	Condicionador de Ar MD Split CAP 18.000 BTUs	
22	Condicionador de Ar Split 24.000 BTUs ELG 24024	
23	Condicionador de Ar Split 24.000 BTUs ELG 24024	
24	Condicionador de Ar M PWV012B 12.000 BTUs Janela	
25	Condicionador de Ar MILLER MD Split 12.000 BTUs	

26	Condicionador de Ar Split 30.000 BTUs Springer 220v	Sala 9 Seade
27	Condicionador de Ar Split 30.000 BTUs Springer 220v	
28	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela	Salas 10 e 11 Prore
29	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela	
30	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela 220V	Sala 12 - Licitações
31	Condicionador de Ar Springer M 18.000 BTUs Janela	Sala 13 - Visitante
32	Condicionador de Ar Springer M 12.000 BTUs Ar Split	Sala 14 - Arquivo
33	Condicionador de Ar Springer 15.000 BTUs Janela	Sala 15 - Secof
34	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Split	Sala Recepção Telefonista
35	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	Sala Venda Balcão
36	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Janela	Prédio Anexo
37	Condicionador de Ar Split 21.000 BTUs Springer	UA / Manaus
38	Condicionador de Ar Springer 18.000 BTUs Janela 220V	
39	Condicionador de Ar Split 21.000 BTUs Springer	
40	Condicionador de Ar Springer 18.000 BTUs Janela	

<b>5.</b>	<b>DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA</b>	
5.1	O contrato de manutenção preventiva e corretiva terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.	
	5.1.1	A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
5.2	A convocação da CONTRATADA para a execução de manutenção corretiva deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Conab/SEADE e o prazo para conclusão do reparo não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo em casos fortuitos e alheios à vontade da CONTRATADA, os quais deverão ser devidamente justificados por ela e apreciados pelo Fiscal do contrato, que poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução dos serviços.	
5.3	Os serviços serão entregues mediante apresentação de relatório de inspeção técnica juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), informando, discriminadamente.	
<b>6.</b>	<b>DA GARANTIA DOS SERVIÇOS</b>	
6.1	Manutenção Preventiva – até o trimestre seguinte.	
6.2	Manutenção Corretiva - mínimo 01 (um) ano, a contar da data de seu recebimento definitivo.	
<b>7.</b>	<b>REQUISITOS DA PROPOSTA</b>	
7.1	A proponente deverá apresentar proposta, com planilha contendo, especificação com discriminação clara, completa e minuciosa dos materiais ofertados, indicando a marca e o modelo, se for o caso; unidade; quantidade; preço unitário e total, por item, em	

		moeda nacional, algarismo arábico, e valor global em algarismo e por extenso; devendo ainda conter: a) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente. b) Declaração de que nos custos de manutenção preventiva estão inclusas todas as despesas, inclusive as de instalação, quando for o caso, tais como: mão-de-obra, equipamentos, materiais de limpeza, impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.
	7.2	O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
<b>8.</b>	<b>REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</b>	
	8.1	Para a habilitação será exigido o cadastramento regular no SICAF, e a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.
<b>9</b>	<b>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO</b>	
	9.1	Será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações e os requisitos de habilitação constantes deste Termo de Referência, a empresa que apresentar proposta com <b>Menor Preço Global</b> .
<b>10.</b>	<b>DO CONTRATO</b>	
	10.1	As obrigações decorrentes do presente Instrumento serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre a CONAB e o proponente vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.
	10.2	Antes da assinatura do contrato será exigida da empresa vencedora a comprovação das condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista, exigida para habilitação;
	10.3	Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002.
	10.4	A formalização do contrato deverá ser precedida também de consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, como recomenda o Acórdão 1.793/2011 do Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União.
<b>11.</b>	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
	11.1	As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, sendo <b>PI: ADM UNIDADE; PTRES: 086352; FONTE: 0250022135; ND: 339039</b> , autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.
<b>12.</b>	<b>DA FORMA DE PAGAMENTO</b>	
	12.1	O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota

		Fiscal/Fatura, obedecendo a periodicidade definida no item 3, salvo em caso de solicitação de manutenção corretiva, quando houver demanda de acordo com o diagnóstico e orçamento apresentado, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada e aprovada pela fiscalização do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.
12.2		O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o SICAF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
	12.2.1	no caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;
	12.2.2	não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas no contrato.
12.3		O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual.
12.4		Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
12.5		A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o contrato.
12.6		Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
12.7		O pagamento ficará condicionado à apresentação da <b>Declaração Original</b> , caso a Empresa seja <b>Optante pelo Simples Nacional</b> , a mesma deve ser encaminhada junto com a nota fiscal.
<b>13.</b>	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</b>	
13.1		Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável, assumindo a responsabilidade por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente incidirem sobre os serviços.
13.2		Executar fielmente o contrato, de acordo com as especificações e diretrizes constantes neste Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA;
13.3		Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONAB;
13.4		Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
13.5		Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação;
13.6		Arcar com eventuais prejuízos causados à CONAB e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou

		prepostos, na execução dos serviços e do fornecimento objeto do contrato;
13.7		Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONAB.
13.8		Fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a Nota Fiscal, elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico.
13.9		Apresentar à CONAB, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, provendo-os de equipamentos de proteção individual – EPI's exigidos por lei.
13.10		Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CONAB.
13.11		Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da contratação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
13.12		Respeitar normas e procedimentos de controle interno da CONAB, inclusive de acesso às dependências da Companhia..
13.13		Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
13.14		Apresentar, em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato o cronograma físico das tarefas que realizará, consoante o presente Termo de Referência, para aprovação do Fiscal do Contrato, informando os locais que serão atendidos e a data prevista para sua execução. Observação: na primeira intervenção do contrato, a Contratada, anteriormente à elaboração do cronograma físico, deverá solicitar ao Fiscal do Contrato as datas dos últimos serviços.
13.15		As peças quando substituídas, deverão ser descartadas de forma que minimize a agressão ao meio ambiente, nos termos das legislações vigentes. Alternativas sustentáveis, como reciclagem de material e destinação correta, devem ser adotadas pela CONTRATADA.
<b>14</b>		<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB</b>
14.1		Proporcionar todas as condições necessárias, prestando as informações, esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
14.2		Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
14.3		Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
14.4		Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
14.5		Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
14.6		Proceder ao pagamento dos serviços contratados, na forma e no prazo pactuado.

<b>15.</b>	<b>PENALIDADES</b>	
15.1	Com base no disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, a licitante que:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;</li> <li>• Deixar de entregar documentação exigida no Instrumento Convocatório</li> <li>• apresentar documentação falsa;</li> <li>• não mantiver a proposta;</li> <li>• falhar ou fraudar na execução do contrato;</li> <li>• comporta-se de modo inidôneo;</li> <li>• fizer declaração falsa;</li> <li>• cometer fraude fiscal.</li> </ul>
15.2	Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, a CONAB/AM poderá desqualificar a proponente ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tenha conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da proponente.	
15.3	As penalidades aplicadas à proponente serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a proponente será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Contrato e das demais cominações legais.	
15.4	Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.	
15.5	Pela inexecução parcial do Contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação. Em caso de inexecução total a multa será de 10% (dez por cento).	
15.6	Em caso de atraso injustificado na realização dos serviços pela contratada, será aplicada a multa de mora 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do item.	
15.7	A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão do serviço.	
15.8	Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.	
<b>16.</b>	<b>DA VISTORIA</b>	
16.1	Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações localizadas nos endereços constantes do subitem 3.2 deste Termo. Para tanto deverá fazer o agendamento junto à Encarregada do SEADE, pelo fone: (92) 3182-2432.	
<b>17</b>	<b>DA FISCALIZAÇÃO</b>	
17.1	A CONAB designará um representante para acompanhamento e fiscalização da	

		execução do contrato, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, o qual ficará incumbido também da conferência da fatura da CONTRATADA e de sua aceitação.		
<b>18.</b>	<b>DO REAJUSTE DE PREÇOS</b>			
18.1	O Preço do serviço objeto deste Termo, será aquele apresentado na proposta da CONTRATADA, o qual será fixo e irrevogável.			
<b>19.</b>	<b>VINCULAÇÃO AO CONTRATO</b>			
19.1	O presente Termo de Referência fará parte do Contrato que formalizará as obrigações entre as partes.			
<b>20.</b>	<b>ESTIMATIVA DE PREÇOS</b>			
20.1	O custo para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 40 (quarenta) Aparelhos de Ar Condicionado, do tipo Split e do tipo janela, está estimado conforme tabela abaixo:			
	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO TRIMESTRAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	
	Manutenção Preventiva (Condicionador de Ar tipo Janela); Manutenção Preventiva (Condicionador de ar tipo Split – Evaporadora); Manutenção Preventiva (Condicionador de Ar tipo Split - Condensadora);	R\$ 6.120,00 (Seis Mil, Cento e Vinte Reais).	R\$ 24.480,00 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).	
	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	
	Manutenção Corretiva (Condicionador de Ar tipo Janela); Manutenção Corretiva (Condicionador de ar tipo Split – Evaporadora); Manutenção Corretiva (Condicionador de Ar tipo Split - Condensadora)	R\$ 980,00 (Novecentos e Oitenta Reais)	R\$ 11.760,00 (Onze Mil, Setecentos e Sessenta Reais)	
	VALOR ESTIMADO GLOBAL		R\$ 36.240,00 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta Reais.)	
<b>21.</b>	<b>Autenticação</b>			
21.1	Assinatura e carimbo dos responsáveis pela elaboração deste Termo:			

<p>Tiago Gabriel da Silva Bezerra Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – Analista Administrativo</p>	<p>Francismiramer Melo Martins Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – Encarregada</p>
--	---

<p><b>21.2</b> Assinatura e carimbo do solicitante:</p> <p>Solicito aprovação do presente Termo de Referência, elaborado na forma da legislação vigente.</p> <p>Manaus/AM, _____</p> <p>Rosa Maria Macedo Pires Gerência de Finanças e Administração Gerente</p>	<p><b>21.3</b> Assinatura e carimbo do Superintendente:</p> <p>Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Manaus/AM, _____</p> <p>Antonio Batista da Silva Superintendência Regional do AM Superintendente Regional</p>
--	--

**ANEXO II**  
**PROCESSO Nº 21218.00506/2013**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1. DADOS DA PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO Nº	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

**2. PREÇO OFERTADO**

Item	Discriminação	Quantidade	Preço Estimado Trimestral Total (R\$)	Preço Estimado Anual Total (R\$)
01	Manutenção Preventiva (Condicionador de Ar tipo Janela); Manutenção Preventiva (Condicionador de Ar tipo Split – Evaporadora); Manutenção preventiva (Condicionador de Ar tipo Split – Condensadora)	40 (Quarenta)		
Item	Discriminação	Quantidade	Preço Estimado Trimestral Total (R\$)	Preço Estimado Anual Total (R\$)
02	Manutenção Corretiva (Condicionador de Ar tipo Janela); Manutenção Corretiva (Condicionador de Ar tipo Split – Evaporadora); Manutenção Corretiva (Condicionador de Ar tipo Split – Condensadora)	40 (Quarenta)		
Valor Global Estimado: (valor por extenso)				

**3. DECLARAÇÃO:**

Declaramos estarem inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.

**4. VALIDADE DA PROPOSTA : 60 DIAS**

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e nome legível do responsável**

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-AM Nº XX/2016**  
**PROCESSO Nº : 21218.000506/2013**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 40 (QUARENTA) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - **CONAB** E A EMPRESA (...).

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0377-77, com matriz em Brasília/DF, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada por ....., brasileiro, estado civil....., profissão....., RG nº....., CPF nº ..... e, de outro lado a empresa ....., com CNPJ nº ....., sito à Rua....., n.º ....., bairro ....., em ....., neste ato representada por ....., brasileiro, estado civil ....., profissão....., RG nº ....., CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº XX/2016**, conforme termo **inserto às fls. \_\_\_\_\_** do **Processo Administrativo nº 21218.xxxx/XXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, bem como pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 40 (quarenta) Aparelhos de Ar Condicionado, do tipo split e do tipo janela, instalados na Sede da SUREG/AM, e seu anexo, e UA/Manaus, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1** O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses,

nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**2.1.1** A CONTRATADA, quando convocada a se manifestar acerca do interesse na prorrogação do contrato, gozará do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. A omissão importará na presunção da ausência de interesse na prorrogação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**3.1** Para o único item deste Contrato o valor trimestral será de R\$ ----- (-----), perfazendo um total anual de R\$ ----- (-----).

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONAB**, para o exercício de 2016, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_, conforme NE N° \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

**5.1** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-AM N° **XX/2016** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

**6.1** Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** Os equipamentos encontram-se instalados nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
Sede da SUREG/AM	Av. Min. Mário Andreazza, 2196 – Distrito Industrial –	Manaus/AM
UA/Manaus	Av, Ministro Mário Andreazza, nº 2196/A Distrito Industrial - Manaus/AM	Manaus/AM

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços contratados, que compreende a manutenção preventiva e corretiva em 40 (quarenta) Aparelhos de Ar Condicionado, do tipo split e do tipo janela, instalados na Sede da SUREG/AM, e seu anexo, e UA/MANAU, com fornecimento de peças, se dará da

seguinte forma:

8.1.1 Manutenção Preventiva (Condicionador de Ar tipo Janela):

<b>Especificação</b>	<b>Periodicidade</b>
a) Limpeza de gabinete	
b) Limpeza de Turbina	
c) Limpeza da Evaporadora (Serpentina)	
d) Limpeza da Condensadora (Serpentina)	Trimestral
e) Lubrificação do Moto-ventilador	
f) Remover e eliminar sujeiras, danos e corrosão dos compartimentos utilizando equipamentos e produtos compatíveis com as necessidades identificadas.	

8.1.2 Manutenção Preventiva (Condicionador de Ar tipo Split – Evaporadora):

<b>Especificação</b>	<b>Periodicidade</b>
a) Lavagem da Evaporadora	
b) Desinstalação	
c) Desmontagem geral do equipamento	
d) Lavagem da carenagem, serpentina, turbina, aletas e bandejas (drenos)	
e) verificação dos capacitores	Trimestral
f) Lubrificação do Moto-ventilador	
g) Troca do esponjoso, se necessário	
h) Remover e eliminar sujeiras, danos e corrosão dos compartimentos utilizando equipamentos e produtos compatíveis com as necessidades identificadas	
i) Reinstalação.	

8.1.3 Manutenção preventiva (Condicionador de Ar tipo Split – Condensadora):

<b>Especificação</b>	<b>Periodicidade</b>
a) Lavagem da Condensadora;	
b) Desmontagem total do equipamento;	
c) Lavagem de peças, carenagem e serpentina;	
d) Lubrificação do Moto-ventilador;	
e) Verificação dos capacitores;	Trimestral
f) Complemento de gás (quando necessário);	
g) Remover e eliminar sujeiras, danos e corrosão dos compartimentos utilizando equipamentos e produtos compatíveis com as necessidades identificadas.	

8.1.4 Manutenção corretiva:

- a) A manutenção corretiva consistirá no atendimento, sob demanda, às solicitações da SUREG/AM, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional de visita técnica, sempre que houver paralisação por defeito do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correções durante a

realização de manutenção preventiva.

b) Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado dos serviços que precisam ser executados, onde deverá ser informada, quando for o caso, a peça a ser substituída, abrangendo a marca, modelo e o número do patrimônio do equipamento a ser reparado.

c) Nos casos apontados pela CONTRATADA como sendo necessária a substituição de peças, conjunto ou componentes, sob demanda, a Contratante poderá, de acordo com seu critério, solicitar da CONTRATADA um relatório que comprove o desgaste de tais peças e/ou componentes, indicando inclusive as possíveis causas, em relação ao padrão indicado pelo fabricante de tais materiais.

d) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas.

e) Antes da execução do serviço de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a constatação da necessidade de troca, relatório indicando a especificação detalhada da peça, inclusive preço, para que a CONAB avalie se os preços apresentados estão de acordo com os praticados no mercado, e, se for o caso, providencie a alocação do crédito orçamentário necessário à autorização da execução do serviço.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 9.1** A primeira execução da manutenção deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:
- 9.1.1 A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), este deverá ser aprovado pela Superintendência da CONAB/AM e seguido pela CONTRATADA na execução dos serviços;
  - 9.1.2 A CONTRATADA deverá executar limpeza completa nos equipamentos em até 15 (quinze) dias após início dos serviços.
- 9.2** Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos ou mecânicos de refrigeração) de acordo com as especificações técnicas e exigências dos fabricantes dos equipamentos e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução destes serviços.
- 9.3** Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Conab/SUREG-AM.
- 8.3.1 No ato da retirada será lavrado termo que deverá ser assinado pelo representante da CONTRATADA em conjunto com o fiscal do contrato, o qual deverá conter, no mínimo: data, especificação do equipamento e número do patrimônio.
- 9.4** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.
- 9.5** Os serviços de manutenção preventiva serão executados, na periodicidade discriminada na

Cláusula Oitava, mediante agendamento prévio.

- 9.6** A manutenção preventiva será realizada trimestralmente, com início da prestação dos serviços em até quinze dias de cada novo ciclo trimestral.
- 9.7** Os Condicionadores de Ar, objeto dos serviços a serem contratados, estão quantificados no quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Localização</b>
01	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela	Sala Superintendência
02	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Split	
03	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUs Split M Trivolt	
04	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Split	
05	Condicionador de Ar Split 12.000 BTUs M Hitachi	Sala 2 Geose
06	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	Sala 3 Geose / Segeo
07	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUs Split M Trivolt	
08	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	Sala 4 Gefad
09	Condicionador de Ar Split 12.000 BTUs Springer 220V	
10	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	Sala 5-A
11	Condicionador de Ar Split 12.000 BTUs MDL30	Sala 5-B
12	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela	Sala 6 Seopi
13	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela	
14	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	
15	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Split	Sala 7 Secof
16	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	
17	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	
18	Condicionador de Ar Split Springer 18.000 BTUs 220V	Sala Rede
19	Condicionador de Ar M Janela 21.000 BTUs 220V M Elgin	
20	Condicionador de Ar MD Split CAP 18.000 BTUs	Sala 8 Auditório
21	Condicionador de Ar MD Split CAP 18.000 BTUs	
22	Condicionador de Ar Split 24.000 BTUs ELG 24024	
23	Condicionador de Ar Split 24.000 BTUs ELG 24024	
24	Condicionador de Ar M PWV012B 12.000 BTUs Janela	Sala 9 Seade
25	Condicionador de Ar MILLER MD Split 12.000 BTUs	
26	Condicionador de Ar Split 30.000 BTUs Springer 220v	
27	Condicionador de Ar Split 30.000 BTUs Springer 220v	
28	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela	Salas 10 e 11 Prore
29	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela	
30	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela 220V	Sala 12 - Licitações

31	Condicionador de Ar Springer M 18.000 BTUs Janela	Sala 13 - Visitante
32	Condicionador de Ar Springer M 12.000 BTUs Ar Split	Sala 14 - Arquivo
33	Condicionador de Ar Springer 15.000 BTUs Janela	Sala 15 - Secof
34	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Split	Sala Recepção Telefonista
35	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	Sala Venda Balcão
36	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Janela	Prédio Anexo
37	Condicionador de Ar Split 21.000 BTUs Springer	UA / Manaus
38	Condicionador de Ar Springer 18.000 BTUs Janela 220V	
39	Condicionador de Ar Split 21.000 BTUs Springer	
40	Condicionador de Ar Springer 18.000 BTUs Janela	

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

- 10.1** A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato.
- 10.2** A convocação da CONTRATADA para a execução de manutenção corretiva deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Conab/SEADE e o prazo para conclusão do reparo não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo em casos fortuitos e alheios à vontade da CONTRATADA, os quais deverão ser devidamente justificados por ela e apreciados pelo Fiscal do contrato, que poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 11.1** Manutenção Preventiva – Até o trimestre seguinte
- 11.2** Manutenção Corretiva - mínimo 01 (um) ano, a contar da data de seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

- 12.1** Proporcionar todas as condições necessárias, prestando as informações, esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 12.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 12.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 12.5** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 12.6** Proceder ao pagamento dos serviços contratados, na forma e no prazo pactuados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1** Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável, assumindo a responsabilidade por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente incidirem sobre os serviços.
- 13.2** Executar fielmente o contrato, de acordo com as especificações e diretrizes constantes neste instrumento e na Proposta da CONTRATADA;
- 13.3** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONAB;

- 13.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 13.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação;
- 13.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONAB e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços e do fornecimento objeto deste contrato;
- 13.7 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONAB.
- 13.8 Fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a Nota Fiscal, elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico.
- 13.9 Apresentar à CONAB, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, provendo-os de equipamentos de proteção individual – EPI's exigidos por lei.
- 13.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONAB.
- 13.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da contratação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 13.12 Respeitar normas e procedimentos de controle interno da CONAB, inclusive de acesso às dependências da Companhia.
- 13.13 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 13.14 Apresentar, em até 5 (cinco) dias, após a assinatura deste contrato o cronograma físico das tarefas que realizará, consoante o Termo de Referência, para aprovação do Fiscal do Contrato, informando os locais que serão atendidos e a data prevista para sua execução. Observação: na primeira intervenção do contrato, a Contratada, anteriormente à elaboração do cronograma físico, deverá solicitar ao Fiscal do Contrato as datas dos últimos serviços.
- 13.15 As peças quando substituídas, deverão ser descartadas de forma que minimize a agressão ao meio ambiente, nos termos das legislações vigentes. Alternativas sustentáveis, como reciclagem de material e destinação correta, devem ser adotadas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONAB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.
  - 14.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias.
  - 14.1.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A garantia somente será liberada ou restituída nos termos do Edital e anexos, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 15.1** O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo a periodicidade definida na Cláusula Oitava, salvo em caso de solicitação de manutenção corretiva, quando houver demanda de acordo com o diagnóstico e orçamento apresentado, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada e aprovada pela fiscalização do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 15.2** O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o SICAF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 15.2.1** no caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;
- 15.2.2** não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas no contrato.
- 15.3** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual.
- 15.4** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 15.5** A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o contrato.
- 15.6** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 15.7** O pagamento ficará condicionado à apresentação da **Declaração Original**, caso a Empresa seja **Optante pelo Simples Nacional**, a mesma deve ser encaminhada junto com a nota fiscal.
- 15.8** Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [ ( 1 + TR/100)N/30 - 1 ] \times VP$ , onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1** A CONAB designará um representante para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, o qual ficará incumbido também da conferência da fatura da CONTRATADA e de sua aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 17.1** O Preço do serviço objeto deste Termo, será aquele apresentado na proposta da CONTRATADA, o qual será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

- 18.1** Com base no disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, a licitante que:
- Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - Deixar de entregar documentação exigida no Instrumento Convocatório
  - apresentar documentação falsa;
  - não mantiver a proposta;
  - falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - comporta-se de modo inidôneo;
  - fizer declaração falsa;
  - cometer fraude fiscal.
- 18.2** Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, a CONAB/AM poderá desqualificar a proponente ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tenha conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da CONTRATADA.
- 18.3** As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.
- 18.4** Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 18.5** Pela inexecução parcial do Contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação. Em caso de inexecução total a multa será de 10% (dez por cento).
- 18.6** Em caso de atraso injustificado na realização dos serviços pela CONTRATADA será aplicada a multa de mora 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do item.
- 18.7** A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão do serviço.
- 18.8** Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

- 19.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 19.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONAB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 19.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONAB** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

**20.1** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**21.1** Em observância aos termos do Decreto Nº 7.203/2010, fica vedado à **CONTRATADA** designar prestador de serviços para trabalhar na **CONAB** que possua vínculo familiar com agente público em exercício na **CONAB**, de cargo em comissão ou função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no inciso III, art. 2º, do Decreto Nº 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**22.1** Incumbirá à **CONAB** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONAB** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus - AM \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

PELA **CONAB** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF